

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1168  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**Recuperação Judicial**  
(art. 47 da Lei nº 11.101/2005)

GRERJ Eletrônica  
Nº 20406111324-04

**DROGARIA MED FONE LTDA**, sociedade empresária com sede no único estabelecimento situado na Rua José Higino nº 310, loja A, Tijuca, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 02.308.654/0001-02, **vem**, por seus advogados abaixo assinados, regularmente constituídos, com fundamento nos artigos 47 e 48 da Lei nº 11.101/2005, impetrar

## **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

pelas razões de fato e de direito que passa a expor:

### **I - DO FORO COMPETENTE.**

1.1) É no endereço **desta cidade**, à **Rua José Higino nº 310, loja A, Tijuca**, o local onde funciona o **único estabelecimento da Requerente**, porque nele, por não possuir filiais, se concentram os seus negócios, dele emana a sua gestão, por aqui residir a administração e a totalidade (100%) do controle do capital social e onde são realizadas todas as movimentações comerciais e financeiras da sociedade comercial.

1.2) Tudo definindo, portanto, o foro competente para impetração da Recuperação Judicial (**art. 3º da Lei 11.101/2005**), na dicção de que "é

CORRESPONDENTES EM: SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, SANTA CATARINA,  
RECIFE, FORTALEZA, SALVADOR, MACEIÓ, GOIÂNIA

150036095-41.2011.8.19.0001 Sort 070211131 EMP02 21596

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165  
CELULAR (21) 9982-0024  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br

*competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.”*

## II - DA CONSTITUIÇÃO.

2.1) A **Requerente** foi constituída em 1º de dezembro de 1997, por instrumento particular devidamente arquivado no órgão de registro competente, cuja denominação ainda mantém, datando de 17 de fevereiro de 2004 o registro da última alteração contratual, sendo indeterminado o seu prazo de duração.

## III - DO OBJETO.

3.1) A **Requerente** explora o seguinte ramo de atividade: *“exploração do comércio de drogaria, perfumaria e artigos de toucador, com aplicação de injeções e artigos de conveniência.”*

## IV - DOS SÓCIOS.

4.1) Sociedade por quotas de responsabilidade limitada, o capital social da **Requerente** está dividido em 20.000 (vinte mil) quotas entre os sócios **Maria Graciosa Diniz Vassimon**, com 10.000 quotas (50%), e **Marcelo do Couto Missagia**, com 10.000 quotas (50%).

## V - DA ADMINISTRAÇÃO.

5.1) A **gerência** e a **administração** da **Requerente** são exercidas por ambos os sócios, conforme está previsto na última alteração contratual.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2552-1115  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



## VI - DO HISTÓRICO DA REQUERENTE.

6.1) **Firma de concepção genuinamente nacional**, o histórico da **Requerente**, conforme comprovado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, remonta a **dezembro de 1997**, quando foi constituída para atuação no ramo de comércio tanto de produtos farmacêuticos quanto de outros produtos inerentes a essa específica atividade comercial.

6.2) Tendo como objeto a “*exploração do comércio de drogaria, perfumaria e artigos de toucador, com aplicação de injeções e artigos de conveniência*”, a **Requerente** foi fundada para concretizar a vocação pessoal dos sócios no ramo de comércio, do qual sempre se destacou tanto pelos preços atraentes de seus produtos como pela fidelidade de seus consumidores, utilizando ainda, ao longo de sua trajetória, um atípico relacionamento comercial de mútua confiança.

6.3) No entanto, a **Requerente**, como acontece com certas firmas comerciais, mormente com atuação no ramo farmacêutico, sofre uma excessiva carga tributária e, sendo um setor extremamente regulado, porquanto submetida a vários órgãos fiscalizadores, exemplificados pelo CRM, ANVISA e Secretaria de Saúde, atravessa momentâneas dificuldades econômico-financeiras pela necessidade de suportar muitos valores desses tributos.

6.4) Ao longo dos últimos anos, sofreu ainda alguns impactos por razões tributárias, decorrentes de mudanças na legislação pertinente, que foi inviabilizando a venda de mercadorias e, por conseguinte, a entrada de recursos para a manutenção dos negócios, do seu fluxo de caixa e a compra de novos produtos.

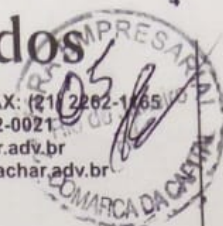
6.5) Após todos estes entraves e a escassez de recursos novos, a escalada de empréstimos nos bancos começou a crescer, no intuito de propiciar a compra de novos produtos e, ao mesmo tempo, a **Requerente** se viu compelida à contratação de empréstimos bancários. Este processo desencadeou um crescente volume de empréstimos necessários para fazer frente à compra de mercadorias, uma vez que, para a existência de recursos na firma, era preciso a aquisição de mercadorias para captação de clientes, sendo que a única maneira de fazê-las foi

CORRESPONDENTES EM: SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, SANTA CATARINA,  
RECIFE, FORTALEZA, SALVADOR, MACEIÓ, GOIÂNIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



com a tomada de empréstimos das instituições bancárias.

6.6) Ao longo da sua atividade, a **Requerente** já obteve faturamento anual acima de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), fato que a qualifica no mercado farmacêutico, somando-se a comercialização de produtos de qualidade, circunstâncias que motivaram e alavancaram a formação de forte clientela.

6.7) Assim, o histórico da **Requerente** se desenvolve ao longo de mais de uma década, registrando uma atividade de elevado interesse econômico e social.

6.8) No entanto, já com o enfrentamento dos crescentes juros bancários, oriundos de empréstimos tomados de entidades financeiras, houve, a partir de determinado momento, um significativo comprometimento da sua receita. Por outro lado, as condições de mercado também sofreram grandes alterações, provocadas pela forte concorrência e redução dos prazos até então concedidos pelos fornecedores. Aliás, a política de rigorosa pontualidade no relacionamento com os fornecedores explica a inexistência de passivo por compra de mercadorias, tanto quanto explica a formação do passivo bancário, em razão das elevadas taxas e que não permitiram à **Requerente** manter, a respeito dele, o mesmo nível de pontualidade.

## VII - DAS CAUSAS DA IMPETRAÇÃO.

7.1) Não obstante o seu histórico pujante, ao longo dessa contínua e ininterrupta atividade comercial, a **Requerente** viu-se afetada por **fatores endógenos e exógenos** e que resultaram na presente, porém superável, situação de crise econômico-financeira.

7.2) **De um lado**, cumpre esclarecer que para atender às necessidades de mercado, a **Requerente** teve que investir, maciçamente, tanto na ampliação do seu nível de comercialização quanto na aquisição de novos produtos, bem como investindo na reforma do estabelecimento, a um custo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no intuito de criar um "layout" moderno, além da aquisição de novos equipamentos de informática para atendimento à nova

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165  
CELULAR (21) 9982-0024  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



legislação tributária. Ressalta-se que o processo de comercialização agrega mais de 10 (dez) empregos diretos, irradiando, indiretamente, centenas de outros empregos.

7.3) E essa necessidade de investimentos, para atender à demanda de compradores, fez a **Requerente** buscar recursos no mercado financeiro, levando-a a contrair muitos empréstimos bancários, cujos elevados custos, não raro denunciando juros extorsivos, acabaram por minar a momentânea saúde financeira da firma.

7.4) De outro lado, o mercado no qual atua para aquisição de produtos praticava prazo de pagamentos marcadamente faturados para 90 (noventa) dias, mas o prazo atual de pagamento faturado foi reduzido para, no máximo, 40 (quarenta) dias, razão pela qual, já premida pelos compromissos de pagamento dos serviços de sua dívida bancária, a **Requerente** se viu reduzida em sua condição de adquirir mercadoria para fazer operar, em toda plenitude, a sua capacidade instalada de comercialização, fato que se refletiu nos números das suas vendas, ou seja, houve uma acentuada retração no volume comercial.

7.5) Esses fatores estão comprometendo a saúde econômico-financeira da **Requerente**, impossibilitando-a de atender, presentemente e com a pontualidade habitualmente dispensada, os seus compromissos de pagamento, notadamente perante as instituições financeiras, valendo notar que a **Requerente** não tem dívidas com fornecedores, visto que os produtos que utiliza são adquiridos, mediante pagamento faturado, em exíguo lapso temporal, exigido pelos citados responsáveis pelo fornecimento.

7.6) Mais grave, porém, foram os custos financeiros, agravados pelas elevadíssimas taxas de juros, consequentes dos empréstimos bancários tomados para os investimentos realizados.

7.7) Nesse particular, cumpre esclarecer que a **Requerente** é conveniada com as administradoras de cartões de crédito e débito VISA e MASTERCARD, sendo fato que a maior parte do faturamento da **Requerente** advém dos pagamentos realizados pelos consumidores mediante utilização desses cartões de crédito ou de débito. Tais recebíveis estando vinculados em conta

CORRESPONDENTES EM: SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, SANTA CATARINA,  
RECIFE, FORTALEZA, SALVADOR, MACEIÓ, GOIÂNIA

Handwritten initials and a signature in blue ink.

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165  
CELULAR (21) 9982-4110  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



garantida nas instituições financeiras e por elas utilizados, sobremaneira, para pagamento das elevadas taxas de juros dos empréstimos contraídos, não raro em clima de absoluto anatocismo. Diante dessa prática, a **Requerente** está sofrendo considerável perda de receita.

7.8) Tais fatores influíram, negativamente, no fluxo de caixa da **Requerente**.

## VIII - DO POTENCIAL PARA SUPERACÃO DA CRISE.

8.1) Não obstante a crise momentânea pela qual passa, ela é superável em razão do potencial da **Requerente**, para o qual concorre o “know-how” obtido ao longo de mais de 1 (uma) década de contínua atividade no seu segmento de mercado e sua capacidade de comercialização.

8.2) **Mais cumpre nesse prognóstico assinalar que a Requerente possui cabedal, material e humano, suficiente à continuidade das suas atividades.**

8.3) **E - nunca será demais ressaltar - não fossem os gravosos e excessivos encargos financeiros, até com vícios de anatocismo, praticados pelas entidades bancárias perante as quais a Requerente foi levada a contrair empréstimos para capital de giro, não estaria ela com problemas de caixa e nem necessitaria da medida judicial que, nas circunstâncias presentes, revela-se absolutamente necessária, inclusive em salvaguarda dos interesses de seus próprios credores, evitando-se, com isso, as nefastas conseqüências, principalmente de ordem social, que decorreriam do colapso da entidade farmacêutica.**

8.4) Sendo certo que o novel diploma legal, consubstanciado na **Lei 11.101/2005**, prioriza a manutenção de empresa potencialmente capaz de superar situação de momentânea crise econômico-financeira, mediante meios que elenca no seu **art. 50**, dentre os quais, no **inciso I**, a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas, bem como no **inciso XII**, a equalização dos encargos financeiros relativos a débitos de

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2562-1165  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



qualquer natureza, de tudo resulta, acrescido do notório potencial da **Requerente**, que a solução para a superação da momentânea disfunção financeira dela está, exatamente, na utilização da medida judicial prevista no **art. 47**, desse **Diploma Legal**, consubstanciada na **Recuperação Judicial**.

## IX - DO INTERESSE NA RECUPERAÇÃO DA REQUERENTE.

9.1) Com longa tradição no mercado, a **Requerente**, como acima descrito, tem potencial para superar a situação de momentânea crise econômico-financeira.

9.2) Esse potencial constata-se, principalmente, além dos recursos materiais e humanos de que dispõe a **Requerente**, de longa tradição no mercado, da própria potencialidade desse segmento da economia, dado que os produtos da **Requerente** são de larga aceitação pela sua clientela.

9.3) Outrossim, há interesse social na continuação e recuperação da **Requerente**, que gera, entre funcionários efetivos, mais de 10 (dez) empregos diretos, porém, numa progressão que atinge, indiretamente, centenas de pessoas.

9.4) Por derradeiro, é ainda importante ressaltar que a atividade da **Requerente**, ao ser uma típica drogaria de bairro, é exercida no bairro da Tijuca, dentro do qual existe a maior concentração de médicos e de clínicas médicas, por metro quadrado, da América Latina e, sendo o meio que interliga o fornecedor de produtos farmacêuticos ao consumidor final, de todos os produtos medicamentosos vendidos, 80% (oitenta por cento) das vendas efetuadas desses produtos estão condicionados à apresentação de receita médica, daí a relevância da sua permanência no mercado.

9.5) Todas essas razões justificam a busca de soluções que permitam e assegurem a continuidade da atividade comercial da **Requerente**, potencialmente capazes de fazer superar a sua momentânea disfunção econômico/financeira.



## X - DO INSTITUTO DA RECUPERAÇÃO DE EMPRESAS.

10.1) A Lei nº. 11.101/05 constitui um marco na agenda de aperfeiçoamento institucional que o governo vem implementando na economia brasileira.

10.2) A atual Carta da República, de 1988, estabeleceu nova ordem econômica, priorizando os valores do trabalho e da iniciativa privada, tal como previsto nos arts. 3º, inciso II e 170, *in verbis*:

*“Art. 3º. Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil :*

- I - ..... ;*
- II - garantir o desenvolvimento nacional ; ...”*

*“Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social...”*

-grifado-

10.3) A respeito dessa nova ordem econômica, disposta na Constituição Federal, assevera José Afonso da Silva (“Curso de Direito Constitucional Positivo”, pág. 754, Malheiros Editores, 15ª edição) :

*“A Constituição declara que a ordem econômica é fundada na valorização do trabalho humano e na iniciativa privada. Que significa isso? Em primeiro lugar quer dizer precisamente que a Constituição consagra uma economia de mercado, de natureza capitalista, pois a iniciativa privada é um princípio básico da ordem capitalista. Em segundo lugar significa que, embora capitalista, a ordem econômica dá prioridade aos valores do trabalho humano sobre todos os demais valores da economia de mercado. Conquanto se trate de declaração de princípio, essa prioridade tem o sentido de orientar a intervenção do Estado, na economia, a fim de fazer valer os valores”*



# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1995  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



*sociais do trabalho que, ao lado da iniciativa privada, constituem o fundamento não só da ordem econômica, mas da própria República Federativa do Brasil ...*

- grifado -

10.4) E foi exatamente sob a inspiração constitucional dessa nova ordem econômica, priorizando os valores do trabalho e da iniciativa privada, onde é de vital importância a preservação da empresa economicamente viável - ainda que em dificuldades momentâneas - é que nasceu a recente Lei 11.101/2005, escrevendo no seu art. 47 que “a recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

10.5) E, sem casuísmo exacerbado, exemplificou, no art. 50, alguns dos meios de recuperação judicial, dentre os mais inovadores a concessão de prazos e condições especiais para pagamento das dívidas, equalização de encargos financeiros, venda parcial de bens, modificação da estrutura da sociedade, inclusive alteração do controle acionário, aumento de capital social, trespasse ou arrendamento do estabelecimento, constituição de sociedade de credores, usufruto da empresa e a emissão de valores mobiliários.

10.6) Priorizando a continuidade da empresa, pólo de plúrimos interesses, de produção de riquezas, de serviços, de empregos e de impostos, essa legislação infraconstitucional em boa hora veio atender aos reclamos da Carta Maior.

## XI - DO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS.

11.1) Expostas, no capítulo VII acima, as causas concretas do presente pedido, segue-se que a petição inicial preenche os requisitos legais, fundamentais, para o deferimento do processamento do pedido.

CORRESPONDENTES EM: SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, SANTA CATARINA,  
RECIFE, FORTALEZA, SALVADOR, MACEIÓ, GOIÂNIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br

11.2) Assim é que, em obediência ao disposto no art. 48, da Lei nº 11.101/2005, a Requerente comprova, mediante a juntada de certidões competentes:

- a) o regular arquivamento dos seus atos constitutivos (doc. 1);
- b) o exercício regular de suas atividades há mais de 2 (dois) anos (doc. 2);
- c) que não é falida e jamais obteve concessão de recuperação judicial (doc. 3);
- d) que seus sócios jamais foram condenados por qualquer dos crimes previstos na Lei nº 11.101/2005 (docs. 4 e 4A).

11.3) A Requerente, também em consonância com as exigências do art. 51, da referida Lei, sobre já haver exposto as causas concretas da sua momentânea situação de crise, instrui a petição com os seguintes documentos:

- a) demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais (doc. 5) e especiais (doc. 5A);
- b) relatório gerencial de fluxo de caixa (doc. 6);
- c) relação nominativa dos credores (doc. 7);
- d) relação dos empregados (doc. 8);
- e) relação de bens particulares dos sócios (doc. 9/9A);
- f) certidões negativas de protestos (doc. 10);
- h) certidões negativas de ações judiciais (doc. 11);
- i) certidão negativa do 9º distribuidor fiscal (doc. 12);
- j) certidões negativas da Justiça Federal (doc. 13);
- k) extratos atualizados das contas bancárias (docs. 14/14C)

11.4) A Requerente junta, ainda, contratos bancários (doc. 15/15C); relação das ações judiciais (doc. 16); fotos de sua sede (doc. 17) e instrumento particular de procuração (doc. 18).

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



## XII - DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

12.1) A **Requerente**, no prazo previsto no **art. 53**, da **Lei nº 11.101/05**, apresentará o **Plano de Recuperação**, com definição dos meios de recuperação a serem empregados, os prazos e forma de pagamento aos credores.

## XIII - DA NÃO RETENÇÃO DOS RECEBÍVEIS.

13.1) Às instituições financeiras credoras, Unibanco S/A/Itaú e Banco Real S/A/Santander, foram prestadas garantias consistentes nos recebíveis da **Requerente**, advindos dos pagamentos realizados pelos consumidores, mediante utilização de cartões de crédito e de débito das Administradoras conveniadas com a **Requerente**.

13.2) Esses recebíveis constituem a fonte significativa de recursos provenientes das receitas e sem os quais a **Requerente** não teria condições de sobreviver, frustrando a finalidade maior da continuidade das suas atividades e da própria aplicação da Lei nº 11.101/2005.

13.3) Diante destes aspectos, revela-se absolutamente necessário que esses recebíveis não sejam retidos pelas entidades financeiras, constantes do rol de credores, e que os valores, creditados pelas Administradoras desses cartões de crédito e de débito nas contas denominadas "contas garantia", sejam depositados nas contas correntes de movimento, de forma que estes valores sejam disponibilizados para possibilitar a formatação do Plano de Recuperação da **Requerente** em seu fluxo de caixa e que possa programar a destinação desses recursos ao pagamento de seus credores, os quais se traduzem pelas próprias instituições bancárias.

## XIV - DO PEDIDO.

14.1) Diante do acima exposto, roga-se a Vossa Excelência, **respeitosamente, se digne deferir o processamento do pedido de Recuperação Judicial e, nos termos do art. 52, da Lei nº 11.101/2005, nomeie o**

CORRESPONDENTES EM: SÃO PAULO, BELO HORIZONTE, PORTO ALEGRE, SANTA CATARINA,  
RECIFE, FORTALEZA, SALVADOR, MACEIÓ, GOIÂNIA

# Bumachar e Advogados Associados

AV. MARECHAL CÂMARA, 271 - 3º ANDAR  
20020-080 - RIO DE JANEIRO - RJ  
BRASIL

TEL.: PABX (21) 2544-5138 - FAX: (21) 2262-1165  
CELULAR (21) 9982-0021  
Site: www.bumachar.adv.br  
E-mail: bumachar@bumachar.adv.br



administrador judicial; determine a dispensa da apresentação de certidões negativas para que a Requerente exerça suas atividades; ordene a suspensão de todas as ações e execuções contra a Requerente; determine a intimação do Ministério Público e a comunicação, por carta, às Fazendas Públicas; determine a expedição do edital para publicação no órgão oficial, nos termos do § 1º do art. 52, ciente a Requerente de que deverá apresentar contas demonstrativas mensais enquanto durar o processamento da Recuperação Judicial.

14.2) Mais roga a Requerente se digne Vossa Excelência determinar a expedição de ofícios, solicitando o desbloqueio de seus recebíveis, aos seguintes estabelecimentos bancários: Unibanco S/A / Itaú e Banco Real S/A/Santander .

14.3) Por último, a Requerente declara o endereço profissional dos seus advogados constituídos, à Av. Marechal Câmara nº 271, 3º andar, Centro, na cidade do Rio de Janeiro, local onde poderão receber intimação, atribuindo à causa o valor de R\$ 1.087.000,00 (um milhão e oitenta e sete reais) e comprova o pagamento da taxa judiciária e das custas através da GRERJ eletrônica supracitada.

Submetendo-se, nesses termos e respeitosamente, à apreciação sempre elevada de Vossa Excelência,

P. Deferimento.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2011.

*Francisca Regina Larsson*  
DROGARIA MED FONE LTDA

*Juliana Bumachar*  
JULIANA BUMACHAR  
OAB/RJ 113.760

*Luiz Antonio Reis*  
LUIZ ANTONIO REIS  
OAB/RJ 130.694

*Humberto de A. Soares Leite*  
HUMBERTO DE A. SOARES LEITE  
OAB/RJ 19.506

*Marcelo Henrique Gomes*  
MARCELO HENRIQUE GOMES  
OAB/RJ 47.979

0020/11